

APROVADO
EM: 04/10/15
PRESIDENTE



Lido no Expediente 2/10/15

Assinatura do Presidente

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista - Bahia, 19 de outubro de 2015.

Of. nº. 403/2015- GABINP

Ao Senhor

Gilzete Moreira

DD. Presidente da Câmara Municipal de

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Assunto: **Veto parcial à Lei nº 1.003/2015**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 53, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, colho a oportunidade para comunicar a esta Augusta Casa o VETO PARCIAL da Lei em epígrafe, de número 1.003/2015, que dispõe sobre a LDO/2016, no que tange ao inciso III do § 3º do art. 6º e aos incisos II e III do art. 25, pelos motivos a seguir enunciados.

RAZÕES DO VETO PARCIAL À LEI Nº 1.003/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A Lei nº 1.003/2015, aprovada por esta Câmara de Vereadores, cuida da LDO/2016.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

Entretanto, especificamente no que tange ao disposto nos arts. 6º, § 3º, III e 25, II e III, encontra-se matéria que deve ser vetada pelo Chefe do Executivo, senão vejamos.

Em relação ao art. 6º, § 3º, III, esta disciplina deve ser vetada, pois que não poderia ser tratada em sede de LDO, mas sim de uma Emenda à LOM, visto que se trata de decisão política fundamental que deve ser tomada no âmbito da Lei de Organização Fundamental do Município e não no bojo de uma legislação temporária como é a LDO/2016.

A tal conclusão se chega pois que a alteração que se pretende inaugurar na seara municipal trata de um sistema de Orçamento Impositivo. De fato, observando o que foi feito no plano da CRFB/88 em igual matéria e na esteira do chamado Princípio da Simetria, é possível perceber que tal inovação deve ser manejada por outro instrumento legislativo, a Emenda à LOM, a qual possui quórum qualificadíssimo de aprovação e rito mais complexo do que o atribuído à aprovação do projeto de LDO.

Desta forma, com o devido respeito, cumpre vetar o inciso III do § 3º do art. 6º da Lei nº 1.003/2015, por inconstitucional, na esteira do que se veio de demonstrar.

Por fim, no que tange aos incisos II e III do art. 25 da Lei nº 1.003/2015, o veto se impõe pelo fato de que estão em desacordo com o preconizado no art. 60 da mesma lei, que não foi objeto de alteração pelo Legislativo, o que pode causar sérios problemas interpretativos na LDO/2016, fonte de futura e indesejável insegurança jurídica, que afronta o interesse público primário envolvido na temática.

Pelo exposto, fica clarividente que, por contrariar a CRFB/88 e o interesse público, é obrigação do Chefe do Executivo vetar o inciso III do § 3º do art. 6º e os incisos II e II do art. 25, todos estes relativos à Lei nº 1.003/2015, atendendo ao tanto estabelecido no § 2º do art. 53 da Lei Orgânica do Município:

Art. 53 (...)





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

(...)

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias, contados da data do seu recebimento.

Ademais, a possibilidade de vetar texto integral de incisos consta de autorização expressa conferida ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelo §4º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, que deve ser citado:

Art. 53 (...)

(...)

§ 4º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

Assim, Senhor Presidente, cumpro com a obrigação de vetar, de forma parcial, a Lei nº. 1.003/2015, no que tange ao inciso III do § 3º do art. 6º e os incisos II e III do art. 25, todos referentes à Lei nº 1.003/2015, nos termos da fundamentação retro, submetendo o veto à deliberação da Câmara Municipal.

Com protestos de consideração e apreço,

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

